

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 3857/17	DATA: 21/09/17	PROTOCOLO Nº 15.166.971-9	DATA:23/04/18
Nº 3449/19	DATA: 13/05/19	PROTOCOLO Nº 15.832.422-9	DATA:12/06/19
Nº 3871/17	DATA: 22/09/17	PROTOCOLO Nº 15.072.953-0	DATA:23/02/18
Nº 2796/19	DATA: 22/04/19	PROTOCOLO Nº 15.862.163-0	DATA:27/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 81/2020

APROVADO EM 19/03/2020

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL CARMELA DUTRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GUARACI
- COLÉGIO EMÍLIA ERICHEN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASTRO
- ESCOLA ESTADUAL PRINCESA IZABEL - ENSINO FUNDAMENTAL – CIANORTE
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CERRADO DAS CINZAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARAPOTI

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## PROCESSOS ON-LINE N° 3857/19 e outros

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

### **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSOS ON-LINE N° 3857/19 e outros

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
3857/17	CE Carmela Dutra - EFM	Guaraci/Londrina	N° 2655/19, de 11/07/19 de 28/10/18 a 28/10/28	N° 3766/14, de 23/07/14, de 22/05/13 a 22/05/18	<b>Pelo prazo de 5 anos, de 23/05/18 a 22/05/23</b>
3449/19	C Emília Erichsen - EFM	Castro/Ponta Grossa	N° 2303/19, de 18/06/19, de 14/11/18 a 14/11/28	N° 3343/14, de 10/07/14 de 02/07/13 a 02/07/18	<b>Pelo prazo de 5 anos, de 03/07/18 a 02/07/23</b>
3871/17	EE Princesa Izabel - EF	Cianorte	N° 2570/19, de 08/07/19 de 19/07/18 a 19/07/28	N° 1151/14, de 26/02/14, de 22/05/13 a 22/05/18	<b>Pelo prazo de 5 anos, de 23/05/18 a 22/05/23</b>
2796/19	CEC Cerrado das Cinzas - EFM	Arapoti/Wenceslau Braz	Parecer CEE/CEMEP n° 11/20, de 18/02/20, de 23/03/17 a 22/03/27.	N° 2414/14, de 02/06/14, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

PROCESSOS ON-LINE N° 3857/19 e outros

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF